



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**( COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)**

(Regido pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 4º, § 1º a 3º, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente no que couber pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislações complementares e Ato da Mesa 01/2024) (cujo link para consulta do Ato da Mesa citado, conforme Comunicado 03.2024 – GP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é [SCPI 9.0 - Transparência](https://scpi9.0.transparencia.tce.sp.gov.br) ([cmprudente.com](http://cmprudente.com)))

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MODALIDADE                       | <b>“PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025</b> (art.28, I da Lei 14.133/2021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TIPO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO     | <b>MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO) DO ITEM ÚNICO</b> (art. 6º, XLI, c.c. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 do item único, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas)                                                                                                                                                                                 |
| OBJETO                           | <b>Contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital</b> |
| LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO | No site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| MODO DE DISPUTA                  | <b>Aberto</b> (art. 56 da Lei 14.133/2021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

DATA DO INÍCIO E FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 00h00 do dia 05/05/2025.. até as 23h, 59 minutos e 59 segundos do dia 16/05/2025 –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF.**

DATA DA SESSÃO DO PREGÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 20/05/2025 às 09h00 – Referência de tempo -Horário de Brasília – DF.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, por meio do PREGOEIRO(A) designado(a) pelo seu Presidente (Autoridade Superior), por intermédio da Portaria nº 01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 c/c aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e também ao Ato da Mesa 01/2024 e demais legislações complementares, que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO, **em sistema de participação exclusiva de micro e pequenas empresas (regime diferenciado) de acordo com o art. 4º caput e §§ 1º a 3º da Lei 14.133/2021 e art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

O edital de Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do seu Aviso de acordo com a legislação em vigor. O licitante interessado a participar do processo deverá se informar e participar no endereço eletrônico na plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio, asseverando que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste Edital.

O Pregoeiro realizará o presente Pregão Eletrônico mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR). O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no site [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br) e e-mail [compras@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:compras@camaraprudente.sp.gov.br), a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

A sessão será realizada na plataforma de licitações online do desenvolvedor LICITAR DIGITAL através do link [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdo para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link “AJUDA DO SISTEMA” no endereço <https://licitardigital.tawk.help.category/fornecedor> no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

### 1- FUNDAMENTO LEGAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, JUSTIFICATIVA E PUBLICIDADE.

1.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO é regido com fundamento no Art. 28, I, c/c art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 bem como Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 01/2024 e demais legislações atinentes à espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### 1.2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

|                     |                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------|
| a) Exercícios:      | 2025/2026                                                  |
| Recurso Próprio.    |                                                            |
| Código Orçamentário | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. |

1.2.1. A despesa total estimada é de **R\$ 56.416,50 ( cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos, equivalente a R\$ 376,11 o valor da hora de serviço, vezes 150 horas anuais)** art. 23, § 1º, I e Ato da Mesa 01/2024, no seu art. 11, § 1º, inciso I c.c § 2º, que regulamenta a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril 2021) dos orçamentos estimativos de preços presentes na instrução formativa deste Pregão e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, exercício financeiro de 2025/2026, para aquisição de licitante especializado para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital

1.3.A justificativa da realização do certame via Pregão (modalidade de licitação, art. 28, I da Lei 14.133/2021), se dá pelo fato de o critério de julgamento ser o de MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO) DO ITEM ÚNICO **(art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas).**

1.4. A Diretoria Geral justifica a necessidade da aquisição, ante o fato do serviço proporcionar acessibilidade as pessoas portadoras de surdez, bem como ante a determinação de que as sessões legislativas sejam traduzidas simultaneamente (via teledifusão e na internet) em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos termos do art. 159, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

1.5. Será declarado vencedor o proponente que além de efetuar a proposta de acordo com o Edital, oferecer o o de MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO) DO ITEM ÚNICO **(art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas).**

1.6. O aviso deste Pregão será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) , no Diário Oficial do Município e meio eletrônico (Internet), no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no site [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br) e e-mail [compras@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:compras@camaraprudente.sp.gov.br), [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

## 2- DO OBJETO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. Constitui objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO a Contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital

2.2. O critério de julgamento adotado é o menor preço unitário da hora do serviço (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas).

2.2.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de menor preço após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro.

2.2.2 - Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.2.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.2.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

2.2.6 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

2.2.7 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

2.2.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance/oferta do MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO) DO ITEM ÚNICO (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas) e o valor estimado para o oferecimento do serviço.

2.2.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

2.2.10 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Competente.

### **3-DOS ANEXOS:**

3.1. Constitui Anexos do presente Edital:

Anexo I: Termo de Referência (Memorial Descritivo/ Especificações Técnicas);

Anexo II: Minuta de Contrato;

### **4-UNIDADES INTERESSADAS**

Diretoria Geral da Câmara Municipal.

### **5-PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).**

5.1. O/A(s) licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a apresentação das propostas, ou declaração atestando que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. O microempreendedor individual – MEI, poderá de apresentar o Certificado de condição de Microempreendedor Individual.

5.3. Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### 6- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/ DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1.A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

6.2.O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 6.3.Não poderão participar deste Pregão os licitantes:

6.3.1. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º, § 1º, 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de licitantes (entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório) que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, **exceto** se observarem as normas dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) Que estejam em processo de dissolução, falida ou em regime de recuperação extrajudicial;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Cooperativas, **exceto** se obedecerem a previsão contida nos incisos I a IV do art. 16 da Lei 14.133/2021
- h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- i) Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- k) Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133 de 2021.
- l) Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Presidente Prudente- SP.
- m) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

o) Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023).

### 6.4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### 7- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.

**7.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**7.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**7.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**7.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

#### **7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

#### **8- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**8.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § caput c.c § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**8.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**8.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1 – Menor preço ( art. 33, I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas** para efeito de classificação e subsequente etapa de lances seguindo o modo de disputa e critério de julgamento adotados neste Edital.

**9.1.2** - Descrição do objeto, contendo as informações do Termo de Referência:

**9.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**9.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**9.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**9.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**9.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### 10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**10.1** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a seguir informada:

#### 10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E OU TÉCNICA

**10.2.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**10.2.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**10.2.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**10.2.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 10.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E TÉCNICO-OPERACIONAL

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

b) O/A Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB n.º 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Art. 64 da Lei 14.133/2021. “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”.

## 11- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas **(Proposta/Oferta máxima para efeito de classificação das propostas = R\$ 376,11 (trezentos e setenta e seis reais e onze centavos) = estimativa orçamentária/preço de referência por hora de serviço prestado)** desclassificando (art. 59, III da Lei 14.133/2021) desde logo aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis e as quais estiverem ofertados preços acima do orçamento estimado para contratação..

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

11.4 - A desclassificação (art. 59 da Lei 14.133/2021) será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo que o intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o menor lance anterior, deverá ser de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior, observado o intervalo mínimo entre lances.

11.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**” em que os licitantes apresentarão lances públicos crescente e sucessivos com prorrogações.

**11.12 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

11.12.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos; e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 11.12.1 e 11.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.12.4 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.12.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12.5 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

11.12.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.12.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.12.11 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.12 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.13 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.15.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

- 11.15.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.15.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.15.5 - Empresas brasileiras;

11.15.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.15.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.16 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta do MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO) DO ITEM ÚNICO (**art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas**), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço mínimo.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

### **14. DO RECURSO**

14.1 – O pregoeiro declarará o vencedor e depois do decurso da fase de regularização fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao (à) LICITANTE VENCEDOR(A).

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.-** O serviço será recebido após a assinatura do contrato, conforme ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE com a Autorização para Início dos Serviços.

**16.2.** O objeto licitado deverá ser executado majoritariamente na nova sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital.

**16.3.** A execução do contrato será acompanhada/fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização de Contratos e ou Fiscal do Contrato designada (o) pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidor **Danilo de Almeida Zagatti, nos termos da Portaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nº 33/2024**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s)/serviços (s) fornecida(o/s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

### 18– DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 30 dias.



18.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 e sgts da lei 14.133/2021

19.2 – O(A) licitante ou o contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações e sanções na forma dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.1- A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.2- A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

19.3.3- A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.3.4- A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3.5- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.3.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

19.3.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

19.3.8-A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3.9- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

20.3 - É facultado à/ao **PREGOEIRA(O)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de entrega do produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o(s) produtos(s), dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.7 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.8 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

20.9 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

20.12- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br) (Portal Transparência – Licitações) e no [compras@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:compras@camaraprudente.sp.gov.br)

20.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.14 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

20.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

20.18- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, bem como junto a Comissão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h no e-mail [compras@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:compras@camaraprudente.sp.gov.br) ou tel. (18) 2104-4309.

Presidente Prudente – SP, 29 de Abril de 2025.

**WILLIAM CÉSAR LEITE**  
Autoridade Competente

**JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES**  
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: A abertura do presente certame visa contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital.

Data do início e fim do recebimento das propostas e da sessão de abertura das propostas:

|                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA DO INÍCIO E FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <b>Das 00h00 do dia 05/05/2025. até as 23h, 59 minutos e 59 segundos do dia 16/05/2025 –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF.</b> |
| DATA DA SESSÃO DO PREGÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: <b>dia 20/05/2025 às 09h00 – Referência de tempo -Horário de Brasília – DF.</b>                                                         |

Informações: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - [compras@camaraprudente.sp.gov.br](mailto:compras@camaraprudente.sp.gov.br)

Sítio eletrônico para consulta e retirada do Edital na plataforma eletrônica:

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025**

##### **1.OBJETO**

**1.1.OBJETO:** Contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital

**2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Pregão eletrônico, menor preço unitário (**MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO**) ( art. 6º, XLI, c.c. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas).

##### **3. JUSTIFICATIVA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1.3.1. A Diretoria Geral (por meio da DFD) justifica a necessidade da aquisição, ante o fato do serviço proporcionar acessibilidade as pessoas portadoras de surdez, bem como ante a determinação de que as sessões legislativas sejam traduzidas simultaneamente (via teledifusão e na internet) em língua brasileira de sinais (LIBRAS), nos termos do art. 159, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

##### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Exercícios:                                                                | 2025/2026 |
| Recurso Próprio.                                                              |           |
| Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA |           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

A despesa total estimada é de **R\$ 56.416,50 ( cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos, equivalente a R\$ 376,11 o valor da hora de serviço , vezes 150 horas anuais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA - exercício financeiro de 2025/2026.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Em regra, os serviços serão prestados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, situado na Avenida Washington Luis, nº 544, Centro.

5.2. Extraordinariamente, pode ser exigido pela CONTRATANTE que haja a prestação dos serviços em local diverso do estabelecido no item anterior, nos casos em que houver necessidade dos serviços de Libras nas atividades institucionais da Câmara Municipal, que podem vir a serem realizadas fora da sede.

5.3. Ordinariamente serão traduzidas para a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) as sessões ordinárias do plenário, realizadas em regra às segundas feiras, no horário entre 20hs00 à 00hs, bem como outras atividades institucionais da Câmara Municipal (**como sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras reuniões públicas**).

5.4.. Havendo interrupção(ões)/ suspensão(ões) das sessões (das gravações e obrigações contratuais devidas pela(o) contratada(o), por decisão da Presidência/Mesa Diretora e Vereadores (não decorrentes de caso fortuito /força maior) o pagamento da hora do objeto contratado, neste certame, será feito integralmente.

5.5. Caso as sessões do Plenário venham a sofrer prorrogações, a CONTRATADA deverá prestar os serviços da mesma forma.

5.6. A prestação de serviços por horas fracionadas será paga proporcionalmente ao valor da hora integral, mensalmente, após apresentação da respectiva nota fiscal junto do atestado da regularidade do serviço emitido (a) pelo Fiscal do Contrato, que deverá valer-se, para aferimento, não só das medições apresentadas pelo (a) contratado (a) também das informações obtidas na própria Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

5.7. Havendo alteração do horário das sessões, a CONTRATADA deverá ser formalmente informada até o dia **imediatamente anterior** ao da sua realização.

5.8. No caso das outras atividades institucionais da Câmara Municipal, citadas no item 5.3, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar a convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24hs do horário de início do evento.

5.9. A disponibilização da infraestrutura necessária à prestação dos serviços é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

5.10. A Câmara Municipal recomenda, porém é facultativo que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários estejam **disponíveis e aptos com ao menos 30 minutos de antecedência para execução de seus serviços**;

## **6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O período de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência decenal.

## **7. DO QUANTITATIVO DE HORAS CONTRATADAS**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DEFINIDA                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP | Preço por hora    | 150 horas no total para o contrato de 12 meses |

As horas contratadas serão utilizadas conforme a os serviços sejam prestados nos eventos definidos neste Termo de Referência, especialmente conforme definido no item 5 e seguintes deste anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

## 8. DO PREÇO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O valor estimado previsto para a contratação dos serviços pelo período de 12 meses é de **R\$ 376,11 (trezentos e setenta e seis reais e onze centavos)** por hora contratada, perfazendo um total de **R\$ 56.416,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)** o valor anual do contrato, caso sejam efetuados serviços no montante de 150 horas.

## 9. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

À

Câmara Municipal de Presidente Prudente-SP

Pregão Eletrônico nº 04/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICITANTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021.

| PROPOSTA DE PREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |                                              |                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO<br>(OBJETO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quantidade<br>de horas | Valor / Hora*                                | Valor total<br>da proposta                   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS EVENTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO) - ANEXO I. | 150 horas              | R\$ _____<br>[especificar valor por extenso] | R\$ _____<br>[especificar valor por extenso] |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

***“A simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.”***

- (1) O valor de referência é aquele definido no edital, qual seja, valor médio dos orçamentos referenciais colhidos na pesquisa de preços (estimativa orçamentária) .*
- (2) A proposta inicial e eventuais lances seguintes deverão ser cadastrados na plataforma da “Licitar Digital”.*
- (3) A proposta será válida por 120 (cento e vinte) dias.*
- (4) Na oferta apresentada, deverão ser incluídos todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços da presente licitação;*

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – Será efetuado na forma do item 16 do Edital.

## **11- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

Os pagamentos e os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas no Anexo III (Minuta do Contrato) deste Edital, qual seja:

11.1- O(s) pagamento(s) serão efetuados mensalmente, após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pelo Fiscal do Contrato juntamente com a apresentação da nota fiscal.

11.2- O serviço será pago da seguinte forma: caberá ao contratado apresentar, no dia 1º de cada mês, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com boleto bancário tendo o prazo mínimo de pagamento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), o qual será pago e um prazo de até 30 dias.

## **12- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **12.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

12.1.1. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Edital, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;

12.1.2. Intermediar diretamente assuntos administrativos ou assuntos operacionais, e ou constituir preposto ou procurador regularmente constituído junto à contratante, juntando ao mandato (ou substabelecimento, neste caso procuração original dada ao procurador) ou carta de preposição o estatuto social (última alteração se houver) original para conferência (ou cópia autenticada) ou documento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial, a fim de demonstrar que o outorgante é administrador com tais poderes para nomeação de mandatários e/ou prepostos para representarem à contratada;

12. 1.3. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

12.1.4. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE;

12.1.5. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência;

12.1.6. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pelo Fiscal do Contrato;

12.1.7. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções;

12.1.8. Apresentar documentos de cobrança claros e detalhados devidamente efetuados e assinado(s) acompanhados de atestado do Fiscal do Contrato, para fins de conferência;

12.1.9. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

12.1.10. Cumprir fielmente todas as exigências deste Termo de Referência entregando serviços com qualidade;

12. 1.11. Prezar para que portem crachá de identificação.

12.1.12. A adjudicatária deverá apresentar os originais (com cópias simples para conferência e autenticação dos servidores da contratante) ou cópias autenticadas, por ocasião da assinatura do contrato, da documentação do profissional que executará os serviços de tradução em LIBRAS, comprovando:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

12.1.13. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações deste Anexo.

12.1.14 – Os serviços deverão ser praticados de acordo com o disposto na Lei 14.704/2023.

12.1.15. O serviço poderá ser prestado em transmissões ao vivo de forma remota, por solicitação expressa do preposto da **contratante**, sendo necessário que a **contratada** siga recomendações da Nota Técnica Nº 004/2020 da FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais) referentes a local/ambiente; conectividade e equipamentos; enquadramento e interpretação; trabalho em equipe; confidencialidade. Os profissionais deverão estar a postos, se possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

12.1.16. A contratada colocará à disposição da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, 02 (dois) profissionais devidamente capacitados, que atuarão em sistema de revezamento, conforme sugere a Nota Técnica sobre a atuação do Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras e Língua Portuguesa em Materiais Audiovisuais Televisivos e Virtuais (FEBRAPILS) e a Lei 14.704/2023, para a tradução/interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados.

12.1.17. Quando a prestação de serviço for necessária em vídeos institucionais e vídeos de Vereadores na função legislativa, sem necessidade de tradução/interpretação simultânea, o material será encaminhado pelos setores de Cerimonial e Eventos e/ou Comunicação e Imprensa, por meio físico ou compartilhamento virtual, com prazo de produção de no mínimo 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

(sete) dias. A **contratada** deverá entregar a gravação na sede da **contratante** ou enviá-la por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais e em formato definidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.1.18. A contratada deverá apresentar-se seus tradutores devidamente treinados e, em serviços presenciais, prezando para que portem crachás funcionais, a fim de poderem transitar pelo prédio da Câmara Municipal.

12.1.19. Os funcionários da **contratada** devem estar com vestimenta adequada para o serviço, devendo ainda seguir demais recomendações de atuação em materiais audiovisuais da Nota Técnica Nº 001/2017, elaborada pela FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais).

12.1.20. Toda responsabilidade trabalhista (encargos) ficará a cargo da **contratada**, não existindo nenhum vínculo entre a **Câmara Municipal de Presidente Prudente -SP** e os funcionários da **contratada**.

12.1.21. A **contratada** obriga-se também ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS e pelos encargos sociais sobre o serviço, bem como demais obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **contratante**;

- Qualquer acidente de trabalho, também será de inteira responsabilidade da **contratada**, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer indenização.

- A **contratada** será responsável por qualquer dano material ou moral que vier a causar durante a execução dos serviços, inclusive com relação a terceiros.

- A **contratada** se responsabilizará pelo fornecimento de transporte e de refeições aos seus funcionários.

## 12.2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

12.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

12.2.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

12.2.4. Realizar a atestação do documento de cobrança nos prazos pactuados;

12.2.5. Disponibilizar a infraestrutura de equipamentos de som e imagem à CONTRATADA, visando dar condições para a plena execução dos serviços objeto do contrato.

12.2.6. A Contratante indica desde já como Fiscal do contrato o Sr. Danilo de Almeida Zagatti (Portaria 33/2024), bem como Gestora do contrato a Srta. Marina Dal Poggetto Ribeiro Gestora de Contrato (Portaria 49/2023).

- a) Indicar à instituição financeira, os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATANTE da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;
- b) Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por meio de sistema informatizado.

### 13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidor **Danilo de Almeida Zagatti, nos termos da Portaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nº 33/2024**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s)/serviços (s) fornecida(o/s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camarapprudente.sp.gov.br](http://www.camarapprudente.sp.gov.br)

- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

### 14- EXTINÇÃO/ RESCISÃO

14.1. O contrato está sujeito à extinção/rescisão nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, previstos na Lei 14.133/2021.

### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O (s) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021.

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 0...../202...

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Contrato celebrado com a Empresa ..... pelo prazo de 12 meses a partir da sua assinatura, ou seja de ..... de ..... de 202..... à ..... de ..... de 2026, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS EVENTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus Anexos, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Presidente Prudente, representada por seu Presidente o Senhor ....., daqui por diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado ....., ....., com sede ..... –, de ora em diante nominada Contratada.

No ..... dia do mês de ..... do ano de dois mil e ....., na Câmara Municipal de Presidente Prudente, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.662.726/0001-60, com sede Avenida Washington Luiz, 544, Centro, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-090, telefones: (18) 21044300, presente o Presidente Senhor WILLIAM CÉSAR LEITE, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., domiciliado na Avenida Washington Luiz, 544, Centro, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-090, telefones: (18) 21044300, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, compareceu o Senhor ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente à Rua ....., nº ....., Cep. ...., na cidade de ....., na qualidade de representante legal da empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., nº ....., Cep....., na cidade de ....., daqui por diante nominada Contratada, para firmarem o presente CONTRATO, com o licitante vencedor para **CONTRATAÇÃO DE LICITANTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), EM SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS EVENTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus Anexos e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1-** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/ INTEPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS EVENTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus Anexos.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus Anexos;

**1.2.2-** O regime de execução deste contrato é o de menor preço unitário (**MENOR PREÇO DA HORA DO SERVIÇO PRESTADO**).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VALOR E RECURSOS**

**2.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ .....**, (.....).

**2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros **reservados sob CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – EXERCÍCIOS 2025/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VIGÊNCIA E**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1-** A vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura, ou seja, **de ..... de ..... de 202... à ..... de ..... de 202..**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

3.2- O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado **respeitado a vigência máxima decenal** nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de rerratificação (aditamento) a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### FISCALIZAÇÃO DA

#### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.- A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidor **DANILO DE ALMEIDA ZAGATTI**, nos termos da Portaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nº 33/2024 e **MARINA DAL POGGETTO RIBEIRO**, nos termos da Portaria , 49/2023 que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, podendo para isso:

4.1- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

4.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

4.3- Poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.4- Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Em regra, os serviços serão prestados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, situado na Avenida Washington Luis, nº 544, Centro.

5.2. Extraordinariamente, pode ser exigido pela CONTRATANTE que haja a prestação dos serviços em local diverso do estabelecido no item anterior, nos casos em que houver necessidade dos serviços de Libras nas atividades institucionais da Câmara Municipal, que podem vir a ser realizadas fora da sede.

5.3. Ordinariamente serão traduzidas para a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) as sessões ordinárias do plenário, realizadas em regra às segundas feiras, no horário entre 20hs00 à 00hs, bem como outras atividades institucionais da Câmara Municipal (**como sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras reuniões públicas**).

5.4.. Havendo interrupção(ões)/ suspensão(ões) das sessões (das gravações e obrigações contratuais devidas pela(o) contratada(o), por decisão da Presidência/Mesa Diretora e Vereadores (não decorrentes de caso fortuito /força maior) o pagamento da hora do objeto contratado, neste certame, será feito integralmente.

5.5. Caso as sessões do Plenário venham a sofrer prorrogações, a CONTRATADA deverá prestar os serviços da mesma forma.

5.6. A prestação de serviços por horas fracionadas será paga proporcionalmente ao valor da hora integral, mensalmente, após apresentação da respectiva nota fiscal junto do atestado da regularidade do serviço emitido (a) pelo Fiscal do Contrato, que deverá valer-se, para aferimento, não só das medições apresentadas pelo (a) contratado (a) também das informações obtidas na própria Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

5.7. Havendo alteração do horário das sessões, a CONTRATADA deverá ser formalmente informada até o dia **imediatamente anterior** ao da sua realização.

5.8. No caso das outras atividades institucionais da Câmara Municipal, citadas no item 5.3, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar a convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24hs do horário de início do evento.

5.9. A disponibilização da infraestrutura necessária à prestação dos serviços é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

5.10. A Câmara Municipal recomenda, porém é facultativo que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários estejam **disponíveis e aptos com ao menos 30 minutos de antecedência para execução de seus serviços**;

### CLÁUSULA SEXTA

#### FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos e os reajustes de preços serão realizados da seguinte forma:

6.1- O(s) pagamento(s) serão efetuados mensalmente, após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pelo Fiscal do Contrato juntamente com a apresentação da nota fiscal.

6.2- O serviço será pago da seguinte forma: caberá ao contratado apresentar, no dia 1º de cada mês, para o e-mail **gestorcontratos@camaraprudente.sp.gov.br**, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com boleto bancário tendo o prazo mínimo de pagamento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), o qual será pago e um prazo de até 30 dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. Durante a vigência inicial de 12 meses do contrato, é vedado qualquer reajuste de preços.

7.2. Somente após a vigência inicial de 12 meses e caso haja prorrogação contratual, será devida atualização de preços do contrato, a ser processada a cada período completo de doze meses, considerando como termo inicial, o mês de assinatura do presente contrato.

7.3. O reajuste devido conforme item anterior será calculado com base na aplicação do índice de inflação oficial IPCA, medido pelo IBGE, mediante técnica de acúmulo do índice para o período de 12 meses, a iniciar do mês de início de vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Edital, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;

8.2. Intermediar diretamente assuntos administrativos ou assuntos operacionais, e ou constituir preposto ou procurador regularmente constituído junto à contratante, juntando ao mandato (ou substabelecimento, neste caso procuração original dada ao procurador) ou carta de preposição o estatuto social (última alteração se houver) original para conferência (ou cópia autenticada) ou documento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial, a fim de demonstrar que o outorgante é administrador com tais poderes para nomeação de mandatários e/ou prepostos para representarem à contratada;

8.3. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

8.4. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE;

8.5. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência;

8.6. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pelo Fiscal do Contrato;

8.7. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções;

8.8. Apresentar documentos de cobrança claros e detalhados devidamente efetuados e assinado(s) acompanhados de atestado do Fiscal do Contrato, para fins de conferência;

8.9. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

8.10. Cumprir fielmente todas as exigências deste Termo de Referência entregando serviços com qualidade;

8.11. Prezar para que portem crachá de identificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

8.12. A adjudicatária deverá apresentar os originais (com cópias simples para conferência e autenticação dos servidores da contratante) ou cópias autenticadas, por ocasião da assinatura do contrato, da documentação do profissional que executará os serviços de tradução em LIBRAS, comprovando:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

8.13. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações deste Anexo..

8.14 – Os serviços deverão ser praticados de acordo com o disposto na **Lei 14.704/2023**.

8.15. O serviço poderá ser prestado em transmissões ao vivo de forma remota, por solicitação expressa do preposto da **contratante**, sendo necessário que a **contratada** siga recomendações da Nota Técnica Nº 004/2020 da FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais) referentes a local/ambiente; conectividade e equipamentos; enquadramento e interpretação; trabalho em equipe; confidencialidade. Os profissionais deverão estar a postos, se possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

8.16. A contratada colocará à disposição da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, 02 (dois) profissionais devidamente capacitados, que atuarão em sistema de revezamento, conforme sugere a Nota Técnica sobre a atuação do Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras e Língua Portuguesa em Materiais Audiovisuais Televisivos e Virtuais (FEBRAPILS) e a Lei 14.704/2023, para a tradução/interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8.17. Quando a prestação de serviço for necessária em vídeos institucionais e vídeos de Vereadores na função legislativa, sem necessidade de tradução/interpretação simultânea, o material será encaminhado pelos setores de Cerimonial e Eventos e/ou Comunicação e Imprensa, por meio físico ou compartilhamento virtual, com prazo de produção de no mínimo 7 (sete) dias. A **contratada** deverá entregar a gravação na sede da **contratante** ou enviá-la por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais e em formato definidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.18. A contratada deverá apresentar-se seus tradutores devidamente treinados e, em serviços presenciais, prezando para que portem crachás funcionais, a fim de poderem transitar pelo prédio da Câmara Municipal.

8.19. Os funcionários da **contratada** devem estar com vestimenta adequada para o serviço, devendo ainda seguir demais recomendações de atuação em materiais audiovisuais da Nota Técnica Nº 001/2017, elaborada pela FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

8.20. Toda responsabilidade trabalhista (encargos) ficará a cargo da **contratada**, não existindo nenhum vínculo entre a **Câmara Municipal de Presidente Prudente -SP** e os funcionários da **contratada**.

8.21. A **contratada** obriga-se também ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS e pelos encargos sociais sobre o serviço, bem como demais obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **contratante**;

- Qualquer acidente de trabalho, também será de inteira responsabilidade da **contratada**, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer indenização.

- A **contratada** será responsável por qualquer dano material ou moral que vier a causar durante a execução dos serviços, inclusive com relação a terceiros.

- A **contratada** se responsabilizará pelo fornecimento de transporte e de refeições aos seus funcionários.

### CLÁUSULA NONA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

9.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações;

9.4. Realizar a atestação do documento de cobrança nos prazos pactuados;

9.5. Disponibilizar a infraestrutura de equipamentos de som e imagem à CONTRATADA, visando dar condições para a plena execução dos serviços objeto do contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

9.6. A Contratante indica desde já como Fiscal do contrato o Sr. Danilo de Almeida Zagatti (Portaria 33/2024), bem como Gestora do contrato a Srta. Marina Dal Poggetto Ribeiro Gestora de Contrato (Portaria 49/2023).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**11- RESCISÃO**

11.1. O contrato está sujeito à rescisão nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, previstos na Lei 14.133/2021.

11.2 O (s) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021.

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#),



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Presidente Prudente - SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**Comissão de Compras e Licitações**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR](mailto:COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR) | [www.camaraprudente.sp.gov.br](http://www.camaraprudente.sp.gov.br)

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Presidente Prudente- SP, ..... de ..... de 202.....

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CNPJ/MF nº 67.662.726/0001-60

**Vereador** .....

CPF ..... e RG nº .....

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP

**CONTRATADA**

..... – .....

**Rep. Legal** - .....

CPF nº .....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0..../202..**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.../202..**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

**CONTRATADA:** .....

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025**

OBJETO: Contratação de licitante especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) para Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital.

**VALOR DO CONTRATO ANUAL: R\$.....**

**VIGÊNCIA:** 0.... de ..... de 202... a .... de ..... de 202....

**ASSINATURA:** ..... de ..... de 202.....

Presidente Prudente, ..... de ..... de 202....

.....

Presidente da Câmara Municipal